

# RECURSOS - ATRFB

**Prof. Alexandre Teshima**

**ANALISTA DA RECEITA FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**RECURSOS ELABORADOS PELO PROFESSOR ALEXANDRE TESHIMA**

**Questão 43 (Prova 2 – Gabarito 2) - Esta questão deverá ser anulada por inexistência de resposta correta.**

43- A respeito da classificação orçamentária da receita, é correto afirmar:

- a) as receitas agropecuárias se originam da tributação de produtos agrícolas.
- b) receitas de contribuições integram as receitas de capital quando oriundas de intervenção no domínio econômico.
- c) as receitas intraorçamentárias decorrem de pagamentos efetuados por entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- d) alienação de bens de qualquer natureza integrantes do ativo redonda em receita de capital.
- e) receitas correntes para serem aplicadas em despesa de capital dependem da inexistência de receitas de capital no exercício.

**O Gabarito “opção C” está incorreto pelos seguintes motivos:**

A questão fala em **“pagamentos efetuados por entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”**

A expressão é genérica e não especifica que o pagamento é “entre” as entidades e sim por entidades.

A expressão não caracteriza o cerne da diferença entre a receita não intra-orçamentária e a receita intra-orçamentária que é a gerada entre entidades integrantes da mesma esfera de governo.

É importante ressaltar que os pagamentos efetuados por entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social podem gerar outras receitas como:

- Receita Orçamentária não Intra-orçamentária se a entidade que receber for de outra esfera de governo.
- Receita de Natureza Privada se a entidade que receber for entidade não integrante da Administração Pública.
- Desembolso extra-orçamentário quando o pagamento decorrer da devolução de depósitos, consignações, restos a pagar e operações de crédito por antecipação da receita

Em face do exposto solicito a anulação da questão tendo em vista que não há questão correta.

### **Fundamentação:**

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006 exige a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

Conceitualmente, as receitas intra-orçamentárias são aquelas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo.

*Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006: “Art. 1o Definir como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, **no âmbito da mesma esfera de governo”.***

A referida portaria acrescenta que a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, a exemplo do que ocorre na despesa com a utilização da modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, **tem por fim possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis.**

Como podemos verificar a receitas intra-orçamentárias decorrem de operações **entre** entidades constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social **no âmbito da mesma**

**esfera de governo** que devem ser excluídas quando do levantamento das Demonstrações Contábeis Consolidadas para que não ocorra a dupla contagem destes recursos.

**Questão 45 (Prova 2 – Gabarito 2) – Anulação tendo em vista que há duas respostas falsas.**

45-Assinale a opção falsa a respeito dos créditos adicionais.

- a) Os créditos adicionais aumentam a disponibilidade de crédito para a emissão de empenho ou descentralização.
- b) A abertura de créditos especiais exige a indicação da fonte dos recursos.
- c) Créditos extraordinários têm sua abertura submetida a restrições de natureza constitucional.
- d) É permitida a reabertura de créditos especiais e extraordinários no exercício seguinte ao da abertura.
- e) A abertura de crédito suplementar está condicionada à existência de despesa já pré-empenhada no exercício.

A duas opções falsas: “E” (gabarito) e a “A”.

“a) Os créditos adicionais aumentam a disponibilidade de crédito para a emissão de empenho ou descentralização.”

A opção “A” está incorreta porque não existe certeza de aumento de disponibilidade de crédito pelos simples fato de abertura de créditos adicionais. Prova disto é o crédito adicional que tem como fonte de recursos os famosos remanejamentos (Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei 4320/64) onde se verifica a simples transferências de recursos de uma categoria de programação para outra sem que haja aumento da disponibilidade de crédito no Órgão. Na prática, o remanejamento de dotações representa a fonte mais utilizada para a abertura de créditos adicionais.

Em face do exposto solicito a anulação da questão pela existência de duas respostas falsas.

**Fundamentação:**

Lei 4320/64 - Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Manual da Despesa Nacional, quanto à fonte de recursos para créditos adicionais suplementares e especiais, assim dispõe:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior, resultante da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais reabertos e as operações de crédito a eles vinculadas. Esse superávit deve ser apurado por fonte de recursos e quando vinculado deve ser aplicado na finalidade específica;

b) Os provenientes de excesso de arrecadação, ou seja, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzindo os valores dos créditos extraordinários abertos;

**c) Os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nas quais se inclui a reserva de contingência; e**

d) O produto de operações de créditos autorizadas de forma que, juridicamente, possibilite o poder executivo realizá-las.

**Questão 46 (Prova 2 – Gabarito 2) – Anulação tendo em vista que há duas respostas corretas.**

46- Assinale a opção correta a respeito do ciclo orçamentário no âmbito da Administração Federal brasileira.

a) Na fase de aprovação, as Comissões de Finanças e Tributação das duas casas do Congresso Nacional têm a palavra final.

b) A elaboração das propostas orçamentárias é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Orçamento Federal.

c) Na fase de preparação do orçamento para a execução, a alocação dos créditos nos elementos de despesa é atribuição da setorial orçamentária.

d) Em razão das vedações constitucionais, não é possível fazer ajustes no orçamento sem trâmite pelo Poder Legislativo.

e) A abertura de créditos extraordinários, em razão da sua especificidade, somente pode ser feita por lei complementar.

A duas opções corretas: “C” (gabarito) e a “D”.

“d) Em razão das vedações constitucionais, não é possível fazer ajustes no orçamento sem trâmite pelo Poder Legislativo.”

A Opção D está correta, não há como fazer ajustes no orçamento sem trâmite pelo Poder Legislativo. O Orçamento no Brasil é aprovado através de Lei Ordinária que só poderá ser alterada por outra Lei.

*CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*CF. Art. 167. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

Outra forma de promover ajuste no orçamento é através dos créditos adicionais. Os créditos adicionais suplementares e especiais dependem de autorização legislativa para serem abertos, portanto necessitam de trâmite no Legislativo.

*Constituição Federal - Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Lei 4320/64 - Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.*

Quanto aos créditos extraordinários, a Constituição Federal não obriga a prévia autorização legislativa, porém determina que os mesmos devem ser abertos por Medida Provisória. A Medida Provisória deve ser aprovada pelo Legislativo, portanto esta forma de ajustar o orçamento também transita pelo Legislativo.

*CF. Art. 167 § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, **observado o disposto no art. 62.***

CF. Art. 62. *Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá **adotar medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*

CF. § 3º *As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, **se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias**, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.*

**Questão 49 (Prova 2 – Gabarito 2) – Anulação tendo em vista que há três respostas corretas “A”, “B” e “C”.**

49-Para fins de cumprimento da “regra de ouro” estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000 – não devem ser computados os **ingressos** decorrentes de:

- a) recebimento de cauções.
- b) prestação de serviços pela administração pública.
- c) alienação de bens integrantes do patrimônio.
- d) operações de crédito internas.
- e) financiamentos por organismos estrangeiros.

A regra de ouro no Brasil foi inserida pela Constituição Federal através do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e não pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Artigo da LRF que trata do assunto está suspenso.

CF . Art. 167. *São vedados:*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

*LRF Art. 12. § 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.*  
**(SUSPENSO PELO STF)**

De forma simplificada a regra de ouro determina que não pode realizar operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, portanto a única receita (ingresso) que deve ser considerada na regra de ouro é a oriunda de operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o conceito de Operações de Crédito:

*Art. 29 III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

*§ 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.*

Como podemos verificar no conceito, a LRF não fala em ingressos oriundos da prestação de serviços feito pela Administração Pública. Prestação de serviços gera para o Ente uma receita corrente e não receita de capital com operações de crédito.

A LRF não também não cita alienação de bens, o que ela considera como operações de crédito são os ingressos oriundos de aquisição financiada de bens.

Em face do exposto solicito a anulação da questão pela existência de três opções falsas.

**Questão 47 (Prova 2 – Gabarito 2) – Anulação tendo em vista que há duas respostas falsas “B” e “E”.**

47- A movimentação de recursos do orçamento entre órgãos e entre unidades de um mesmo órgão é uma necessidade intrínseca à execução do orçamento. Assinale a opção falsa a respeito da descentralização de créditos e descentralização financeira.

- a) A movimentação de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão independe da programação financeira.
- b) A movimentação financeira entre órgãos necessita de prévia e expressa autorização do Tesouro Nacional, em razão de restrições impostas pela Constituição Federal.
- c) As cotas financeiras são movimentações financeiras entre o Tesouro Nacional e as setoriais financeiras.
- d) Os sub-repasses estão relacionados à descentralização interna de crédito.
- e) A movimentação financeira entre o Tesouro Nacional e as setoriais financeiras dos órgãos não está vinculada à movimentação de crédito.

A movimentação financeira de créditos entre o Tesouro Nacional e as setorias financeiras prescindem de movimentação de créditos orçamentários, ou seja, antes do movimento financeiro haverá obrigatoriamente o movimento de créditos. O órgão antes de pagar tem que provomver o empenho a despesa e para realizar esse ato deverá ter crédito orçamentário. Portato as movimentações financeiras estão vinculadas as movimentações

de crédito. Não pode haver, por exemplo, uma transferência financeira superior a transferência de crédito.

Ressalta-se que este raciocínio foi o mesmo utilizado pela Banca Examinadora para considerar a opção D [“d) Os sub-repasses estão relacionados à descentralização interna de crédito”] verdadeira. Foi feito na questão uma correlação do sub-repasso (descentralização financeira de crédito) como a provisão (descentralização orçamentária de crédito).

Em face do exposto solicito a anulação da questão pela existência de duas respostas falsas.

